



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

RUA CACHOEIRA, Nº 56 - CENTRO - CEP 39380-000
TELEFAX: (38) 3237-1166 / (38) 3237-1206 / (38) 3237-1224
E-Mail: pmclaro@connect.com.br - CNPJ: 21.498.274/0001-22

LÊI COMPLEMENTAR Nº 06 /2002

CRIA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO NO MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES/MG, O NÚMERO DE VAGAS E ESTABELE O SALÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, nos termos dos arts. 58, I, e 79, inc. IV da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções – MG, através de seus Vereadores, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado no Município de Claro dos Poções/MG o cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, que tem as seguintes atribuições:

- a)- elaborar e executar o planejamento das atividades do executivo dentro da programação orçamentária, fazer o recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, solicitar exames de saúde dos servidores e cuidar dos demais assuntos ligados ao setor de pessoal;
- b)- promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- c)- executar atividades relativas à padronização, licitação, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado no Município;
- d)- executar atividades relativas ao tamanho, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e semoventes;
- e)- receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;
- f)- conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;
- g)- elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- h)- executar a política fiscal do Município;
- i)- acompanhar e controlar a execução orçamentária;
- j)- cadastrar, lançar, arrecadar, através da tesouraria, as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;
- l)- receber, pagar, guardar e movimentar, via tesouraria, os dinheiros e outros valores do Município;
- m)- processar a despesa e manter o registro e os controles da Administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- n)- preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

RUA CACHOEIRA, Nº 56 - CENTRO - CEP 39380-000
TELEFAX: (38) 3237-1166 / (38) 3237-1206 / (38) 3237-1224
E-Mail: pmclaro@connect.com.br - CNPJ: 21.498.274/0001-22

o)- fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada, encarregada da movimentação de dinheiro e outros valores;

p)- promover e acompanhar a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Prefeitura;

q)- administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos e o trânsito do Estado.

Parágrafo Único - Estas atribuições não excluem outras a que porventura venha ser submetido por conveniência e necessidade da Administração.

Art. 2º - Fica criada 01 (uma) vaga para o Cargo de Chefe de Departamento de Fazenda e Planejamento.

Art. 3º - A remuneração do cargo será idêntica à dos demais chefes de departamentos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 30 de janeiro de 2002.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções/MG, 01 de abril de 2002.


Sival Soares Leite
Prefeito Municipal



SANCIONO A PRESENTE LEI
EM 06/04/02

SIVAL SOARES LEITE
PREFEITO MUNICIPAL